

Decreto do Chefe do Executivo n.º. 139/2020, de 29 de Julho do ano de 2020.

Dispõe sobre o aperfeiçoamento das medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Novo Coronavírus, e dá outras providências.

O Prefeito Constitucional do Município de Itapetim, Estado de Pernambuco, no uso de suas legais atribuições, na forma estabelecida na Lei Orgânica Municipal e:

Considerando que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição da República;

Considerando a classificação pela Organização Mundial de Saúde, no dia de 11 de março de 2020, como pandemia do Novo Coronavírus, bem como a sua evolução no País desde então;

Considerando que o Município já tomou medidas administrativas e regulatórias de contingência, devido a necessidade de se estabelecer e executar um plano de resposta a esse evento e para estabelecer a estratégia de acompanhamento e suporte dos eventuais casos suspeitos e confirmados;

Considerando que a situação demanda o emprego urgente e contínuo de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença no Município;

Considerando as recomendações da Organização Mundial de Saúde para que sejam adotadas medidas de indutoras de comportamento social como prevenção a pandemia do Novo Coronavírus;

Considerando os termos do Plano Municipal de Contingência e as deliberações do Comitê Municipal de Enfrentamento ao Novo Coronavírus;

Considerando as medidas já adotadas pelo Governo do Municipal por meio dos Decretos Municipais n.º. 114/2020, de 17 de Março de 2020; 115/2020, de 20 de Março do ano de 2020; n.º. 116/2020, de 23 de Março de 2020; n.º. 118/2020, de 24 de Março de 2020; n.º. 119/2020, de 24 de Março de 2020 e n.º. 121/2020, de 31 de Março de 2020;

Considerando as medidas adotadas pelo Governo do Estado de Pernambuco por meio de diversos Decretos Estaduais,

Faz saber que DECRETA:

Art. 1º Este Decreto aperfeiçoa as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Novo Coronavírus, no âmbito do Município de Itapetim (PE), definidas nos termos dos Decretos Municipais n.º. 114/2020, de 17 de Março de 2020; 115/2020, de 20 de Março do ano de 2020; n.º. 116/2020, de 23 de Março de 2020; n.º. 118/2020, de 24 de Março de 2020; n.º. 119/2020, de 24 de Março de 2020 e n.º. 121/2020, de 31 de Março de 2020, estabelecendo condições para funcionamento e vetando atividades econômicas específicas.

Art. 2º Nos termos do Decreto Municipal n.º. 114/2020, de 17 de Março de 2020, ficam suspensos, no âmbito do Município, até ulterior deliberação:

I – as atividades educacionais em todas as escolas públicas do Município;

II – os serviços públicos de saúde bucal, a exceção dos casos de urgência, emergência e mulheres gestantes;

III – a concessão de estágio extracurricular a alunos de cursos profissionais em saúde;

IV – os afastamentos dos servidores públicos das áreas essenciais ao enfrentamento da presente crise, a exemplo de férias e licenças;

V – o transporte de estudante da rede pública e municipal e universitário;

VI – as atividades em quadras esportivas, campos de futebol e similares, inclusive para treino.

Art. 3º Ficam suspensos, até ulterior deliberação, no âmbito do Município as atividades comerciais de:

I - boates, casas noturnas, salões de festa, piscinas de uso público e similares;

II – comércio ambulante de produtos e serviços;

III – educação em todas as escolas privadas do Município.

Art. 4º Admite-se as seguintes atividades de modo condicionado com uso obrigatório de mascaras por todos os presentes, conservando-se o distanciamento entre colaboradores e clientes, e disponibilização de álcool a 70% (setenta por cento):

I – comércio varejista, com controle de pessoas no interior do estabelecimento;

II – comércio de confecção e moda, vedada a utilização do provador;

III – comércio de alimentos e bebidas como bares, restaurante, lanchonetes, pizzeria, bomboniere, doceria, apenas com serviço à *la carte*,

"Ventre Imortal da Poesia"

restrito a duas pessoas por mesa, com distanciamento entre as mesas de 1,5m (um metro e meio);

IV – serviços de saúde odontológico, clínicos e óticas, observadas as normas regulares de atendimento específicas, com agendamento prévio para marcação de horário, vedada a espera presencial, o uso obrigatório de máscara pelo profissional e seus colaboradores;

V – serviços religiosos em templos, com a obrigatoriedade do controle de entrada e saída, da higienização prévia dos assentos, do uso de máscaras, conservando-se a distância 1,5m (um metro e meio) entre os frequentadores, vedado o compartilhamento de objetos, os abraços, os apertos de mão, com disponibilização de álcool 70%, e observado o intervalo mínimo de 3h (três horas) entre cada evento;

VI – serviços de salão de beleza e barbearia, com agendamento prévio para marcação de horário vedada a espera presencial, o uso obrigatório de máscara pelo profissional e pelo cliente;

VII – academia e aulas de luta, limitada a presença de duas pessoas por vez, em períodos de 50min (cinquenta minutos);

VIII - transporte intermunicipal de passageiros, limitado a três passageiros por cabine.

Parágrafo Único: Os estabelecimentos que explorem a comercialização de bebidas alcoólicas terão seu funcionamento diário permitido até as 22h (vinte e duas horas), exceto às sextas, sábados e domingos que poderão funcionar até às 23h:30min (vinte e três horas e trinta minutos), estando proibido a utilização da praça para exposição de mesas e cadeiras, como também a utilização de som em alto volume, som automotivo e shows ao vivo.

Art. 5º Aplicam-se as demais medidas estabelecidas os Decretos Municipais n.º 114/2020, de 17 de Março de 2020; 115/2020, de 20 de Março do ano de 2020; n.º 116/2020, de 23 de Março de 2020; n.º 118/2020, de 24 de Março de 2020;

n.º 119/2020, de 24 de Março de 2020 e n.º 121/2020, de 31 de Março de 2020, desde que compatíveis com as alterações e inovações dispostas neste Decreto.

Art. 6º As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Ficam revogados as disposições em contrário.



Adelmo Alves de Moura
PREFEITO